



INFRACOMMERCE CXAAS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
Código CVM nº 2574-7
CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36 | NIRE 35300557361
Av. das Nações Unidas, 12.901, 32º e 33º andares, Torre Norte do Centro Empresarial Nações Unidas |
CEP 04.578-910, São Paulo/SP
Código ISIN das Ações "BRIFCMACNOR8"
Código de negociação das Ações na B3: "IFCM3"

AVISO AOS ACIONISTAS

Emissão de Debêntures Conversíveis

São Paulo, 13 de abril de 2025: A Infracommerce CxaaS S.A. ("Infracommerce" ou "Companhia") (B3: IFCM3), em complemento aos fatos relevantes divulgados em 13 de agosto, 10 de setembro, 07 de outubro, 22 de outubro, 07 de novembro de 2024, 25 e 28 de março de 2025 e nesta data, em cumprimento às normas vigentes, informa aos seus acionistas que, em reunião do Conselho de Administração realizada na presente data ("RCA"), foi aprovada a 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Infracommerce CXAAS S.A.*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão das Debêntures", respectivamente). Informações adicionais acerca da Emissão das Debêntures, incluindo os termos, condições e procedimentos aplicáveis à subscrição e integralização pelos acionistas da Companhia, estão disponíveis no Anexo I deste Aviso aos Acionistas.

A Emissão faz parte do processo de reestruturação financeira da Companhia, conforme divulgado pela Companhia por meio de fatos relevantes em 13 de agosto, 10 de setembro, 07 de outubro, 22 de outubro, 07 de novembro de 2024, 25 e 28 de março de 2025 e nesta data.

A minuta da Escritura de Emissão, conforme constante da ata da RCA, está disponível para consulta nos websites da Companhia (ri.infracommerce.com.br), da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (b3.com.br).

O Departamento de Relação com Investidores da Companhia permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a Emissão das Debêntures, incluindo os procedimentos de exercício ou cessão dos direitos de preferência.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre quaisquer fatos adicionais relacionados ao presente aviso aos acionistas, caso aplicável.

ESTE AVISO AOS ACIONISTAS NÃO DEVE, EM QUALQUER

CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES E/OU NA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES. AO DECIDIR EXERCER OS RESPECTIVOS DIREITOS DE PREFERÊNCIA, OS TITULARES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA COMPANHIA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM AÇÕES E/OU NA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES.

Bruno de Andrade Vasques

Diretor de Relações com Investidores

Sobre a Infracommerce

A Infracommerce é um ecossistema digital white label que atua no conceito de Customer Experience as a Service (CXaaS). A Companhia oferece soluções digitais desde plataforma e dados até logística e pagamentos que simplificam as operações digitais de empresas de qualquer tipo de negócio, desde mercado de luxo a grandes varejistas e indústrias. Com presença no Brasil, México, Panamá, Equador, Colômbia, Peru, Chile, Argentina e Uruguai, e cerca de 3.500 funcionários, a Companhia foi premiada como a Melhor Empresa de Soluções Digitais, pela Associação Brasileira de Comércio Eletrônico. Para mais informações, visite ri.infracommerce.com.br.

Contatos

Relações com Investidores

Tel: +55 (11) 3848-1313 ou +55 (11) 94009-7825 investor@infracommerce.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 (11) 99920-9079
infracommerce@giusticom.com.br

ANEXO I

Emissão de debêntures conversíveis, para subscrição privada, dentro do limite de capital autorizado deliberada pelo Conselho de Administração

1. Inexigibilidade de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

As Debêntures serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro na CVM ou na ANBIMA.

2. Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

As Debêntures serão de colocação privada e distribuídas no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, podendo a distribuição ser liquidada financeiramente por meio da B3 ou não, a critério das Partes, o que será comunicado pelo Agente Fiduciário à Companhia no prazo de até 10 (dez) dias contado da data de assinatura da Escritura de Emissão.

As Debêntures serão registradas para colocação privada em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para fins de registro em nome dos titulares das Debêntures, sendo que, conforme aplicável, a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos na Escritura de Emissão poderá ser realizada por meio da B3.

A Conversão das Debêntures ocorrerá fora do ambiente da B3.

3. Destinação de Recursos

Os recursos captados pela Companhia por meio **(i)** das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) serão utilizados para pagamento das Dívidas Sujeitas à Reestruturação; e **(ii)** das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) serão destinados para a integralização em aumento do capital social da New Retail IFC Brasil S.A. ("Fiadora"), a ser realizado conjuntamente com a contribuição de ações de emissão da New Retail Limited de titularidade dos acionistas minoritários da New Retail Limited recebidas em decorrência da integralização das Debêntures da Segunda Série pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited.

4. Características da Emissão

- 4.1. Número da emissão: A Emissão é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- 4.2. Número de séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", sendo a primeira série das Debêntures individualmente denominada "Primeira Série" e a segunda série das Debêntures individualmente denominada "Segunda Série"), sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) de Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e 105.000.000 (cento e

cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o disposto na Escritura de Emissão.

- 4.3. Valor total da Emissão: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o valor total da Emissão será de R\$ 845.000.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série").
- 4.4. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- 4.5. Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real. Adicionalmente, as Debêntures são garantidas pela Fiança, nos termos da Escritura de Emissão.
- 4.6. Quantidade: Serão emitidas 845.000.000 (oitocentos e quarenta milhões) Debêntures, sendo 740.000.000 (setecentos e quarenta milhões) Debêntures da Primeira Série e 105.000.000 (cento e cinco milhões) Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a quantidade de Debêntures emitidas em qualquer das Séries poderá ser diminuída e eventual saldo de Debêntures não colocados até a Data Limite de Integralização, será cancelado pela Companhia por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.7. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8. Prazo e data de vencimento: As Debêntures de ambas as Séries terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").
- 4.9. Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da presente Emissão é o Banco BTG Pactual S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, no endereço Praia de Botafogo, no 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45 ("Banco Liquidante"). O escriturador e digitador da presente Emissão é a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A DTVM, distribuidora de títulos e valores mobiliários com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP 2250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23 ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.
- 4.10. Forma e comprovação da titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade

das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11. Garantias das Debêntures: Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

4.11.1. Garantias Reais: As seguintes Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão), a serem constituídas sob condição suspensiva de eficácia: **(i)** a outorga, pela Companhia, em favor dos titulares das Debêntures, da GB Securitizadora S.A. ("Credor do New Money"), dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures, não conversíveis em ações, da Vermelha do Norte Participações S.A. ("Vermelha do Norte" e "Emissão Vermelha do Norte", respectivamente) e de outros credores, de alienação fiduciária, mediante celebração do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", entre Companhia, o Agente de Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão), a Fiadora e as demais partes lá identificadas, a ser celebrado sob condição suspensiva de eficácia, nos termos de referido contrato ("Contrato de Alienação Fiduciária NR Brasil" e "Alienação Fiduciária NR Brasil", respectivamente) sobre: (a) todas as ações nominativas e sem valor nominal, de emissão da Fiadora, representativas da totalidade do capital social votante e total da Fiadora, de titularidade da Companhia, ("Ações Alienadas Brasil"); (b) as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas no inciso anterior; (c) as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo (sem limitação) as emitidas em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Fiadora; (d) com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Fiadora e de quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Fiadora; e (e) com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos e prerrogativas, incluindo todos os direitos econômicos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, distribuições, bônus ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro, bens, participação societária ou qualquer outra forma, nos termos da legislação aplicável, sendo certo que referida garantia será compartilhada entre os titulares das Debêntures, o Credor do New Money, outros credores e os debenturistas da Emissão Vermelha do Norte (em conjunto os "Credores Compartilhados"), nos termos e condições a serem previstos no "Instrumento Particular de Acordo entre Credores, Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças" ("Acordo de Credores"); e **(ii)** direito real de garantia, em segundo grau, (a) a totalidade das ações da New Retail Limited incluindo eventuais ações de emissão da New Retail Limited que sejam subscritas,

integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Fiadora ou que venham a ser entregues à Fiadora e quaisquer ações derivadas das Ações Oneradas Cayman (conforme definido abaixo) após a data de assinatura do Contrato de Garantia New Retail (conforme definido abaixo), com ou sem direito de voto, incluindo, sem limitações, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Fiadora (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, inclusive incorporação de ações, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da New Retail Limited, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados às participações da New Retail Limited (sendo todos os bens e direitos referidos neste item doravante denominados, "Ações Oneradas Cayman"); (b) todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos e/ou atribuídos à Fiadora, em decorrência das Ações Oneradas Cayman, inclusive, mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Oneradas Cayman, nestes casos, desde que autorizados nos termos do Contrato de Garantia New Retail e da Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações Oneradas Cayman sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de ou relacionadas à quaisquer das Ações Oneradas Cayman ("Direitos e Rendimentos Cayman"); e (c) a totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações Oneradas Cayman e aos Direitos e Rendimentos Cayman, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Companhia com relação a tais Ações Oneradas Cayman e Direitos e Rendimentos Cayman ("Garantia Ações New Retail Cayman"), a ser constituída sob a legislação das Ilhas Cayman em favor dos Credores Compartilhados nos termos e condições do "Charge over Shares in New Retail Limited", a ser celebrado entre a Fiadora e o Agente de Garantias, sob condição suspensiva de eficácia, nos termos do referido contrato ("Contrato de Garantia New Retail").

- 4.11.2. Garantia Fidejussória: As Debêntures serão garantidas por uma garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela Fiadora, de forma irrevogável e irretratável, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, nos termos previstos na Escritura de Emissão;
- 4.12. Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 4.13. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias

diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente ao Spread Aplicável (conforme definido na Escritura de Emissão), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures de ambas as Séries será paga, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

Considera-se “Spread Aplicável” para fins deste Aviso aos Acionistas, o spread descrito para cada mês constante do quadro abaixo a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”) até a Data de Vencimento:

Período	Spread Aplicável
Período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e o último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	7,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 12º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	6,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 24º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	5,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 36º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e o último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (inclusive)	4,0000%
Período compreendido entre último Dia Útil do 48º mês contado da Data de Início da Rentabilidade (exclusive) e a Data de Vencimento (inclusive)	3,0000%

- 4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos devidos em decorrência de Vencimento Antecipado ou de pagamentos devidos em razão da Conversão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as Séries será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento.
- 4.15. Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa, oferta de

resgate antecipado e/ou resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

- 4.16. Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite: Caso no mínimo, 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de Debêntures da Primeira Série, ou 95.000.000 (noventa e cinco milhões) de Debêntures da Segunda Série, não sejam devidamente integralizadas pelos Debenturistas até a Data Limite de Integralização, a Companhia deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data Limite de Integralização (exclusive) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite"), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures da respectiva Série que não atingiu a respectiva quantidade mínima das Debêntures de cada série efetivamente integralizadas pelos Debenturistas até a data do respectivo resgate antecipado obrigatório ("Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o valor devido pela Companhia aos Debenturistas será equivalente ao Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, sem quaisquer juros, remuneração, correção monetária ou reembolso, e com a dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, observados os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas 8.1.3 e seguintes da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite").
- 4.17. Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez: Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), em montante igual ao superior ao saldo devedor da totalidade das Debêntures, a Companhia deverá destinar, na forma prevista nos Contratos de Garantia, os recursos oriundos do Evento de Liquidez ao resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, o "Resgate Antecipado Obrigatório", no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez, observado que **(i)** os pagamentos a serem realizado aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez deverão respeitar a proporção das Garantias a que fizerem jus os Debenturistas de cada uma das Séries, nos termos do Acordo entre Credores ("Proporção de Pagamentos"); e **(ii)** que em todos os casos, caso o referido montante seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), a Companhia estará obrigada a realizar uma Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) e não um Resgate Antecipado Obrigatório Evento de Liquidez, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso das Debêntures da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade

ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo do efetivo resgate das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório- Evento de Liquidez ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez") e, em conjunto com Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Data Limite, a "Data do Resgate Antecipado Obrigatório"; **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório – Evento de Liquidez") e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Obrigatório -Data Limite, "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"). Para os fins deste Aviso aos Acionistas, um "Evento de Liquidez" significa, toda e qualquer (i) alienação direta ou indireta, pela Fiadora, de participação societária por ela detida na New Retail Limited; (ii) alienação direta ou indireta, pela Companhia, de participação societária por ela detida na Fiadora; (iii) distribuição de lucros, inclusive na forma de dividendos ou de pagamento de juros sobre capital próprio, pela New Retail Limited e/ou pela Fiadora; (iv) redução de capital social (exceto com a finalidade de absorção de prejuízos acumulados ou caso previamente autorizado pelos Debenturistas), resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações da New Retail Limited e/ou da Fiadora; (v) operação societária que resulte na entrada de um terceiro no capital social da New Retail Limited e/ou da Fiadora mediante contribuição em bens ou dinheiro.

- 4.18. Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, após a subscrição e integralização das Debêntures e a qualquer momento durante a sua vigência (inclusive antes ou depois de eventual Evento de Vencimento Antecipado) seja verificada a ocorrência de um Evento de Liquidez, em montante inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Companhia deverá destinar, na forma previstas nos Contratos de Garantia, os recursos oriundos do Evento de Liquidez à amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de recursos líquidos oriundos do Evento de Liquidez, observado que **(i)** os pagamento a serem realizados aos Debenturistas em decorrência da Amortização Extraordinária Obrigatória deverão respeitar a Proporção de Pagamentos; e **(ii)** deverá ser obedecido o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Companhia será equivalente ao montante recebido pelo Evento de Liquidez ("Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória").
- 4.19. Eventos de Vencimento Antecipado: As obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de eventos de vencimento antecipado previstos na versão final da Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), ressalvas e/ou exceções, bem como demais especificações, em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão.
- 4.20. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de

repactuação programada.

- 4.21. Encargos Moratórios: Ocorrendo descumprimento imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do descumprimento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

5. **Conversibilidade**

As Debêntures, desde que devidamente integralizadas poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia, negociadas na B3 (código de negociação na B3: "IFCM3") ("Novas Ações"): (i) de forma facultativa no período compreendido entre a Data Limite de Integralização ("Início Prazo de Conversão") e o 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Vencimento (conforme definido abaixo) ("Data Limite de Conversão", "Prazo de Conversão Facultativa" e "Conversão Facultativa" respectivamente); e (ii) de forma mandatária na Data de Vencimento e/ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que determinar pela conversão mandatária nos termos previstos na Escritura de Emissão, ("Conversão Mandatária" e em conjunto com Conversão Facultativa, "Conversão em Ações" ou "Conversão"), observados os procedimentos para exercício da conversão dispostos na Escritura de Emissão.

6. **Conversão Facultativa**

Durante o Prazo de Conversão Facultativa, os Debenturistas poderão converter suas Debêntures em Novas Ações, mediante (i) notificação para a Companhia (por meio do e-mail juridico@infracommerce.com.br / notificacoes@infracommerce.com.br / investor@infracommerce.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário e Escriturador, nos moldes do **Anexo II** à Escritura, devendo a referida notificação conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, bem como, declaração de que a partir da data da referida notificação (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa (exceto por ônus eventualmente constituído sobre as Debêntures, os quais deverão ser liberados até a data da efetiva Conversão) ("Notificação de Conversão"); e (ii) solicitação, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe da B3, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3.

7. **Conversão Mandatária**

Caso (i) até a Data Limite de Conversão, ainda existam Debêntures em circulação, e desde que todas as Condições Precedentes – Conversão Mandatária (conforme definido na Escritura de Emissão) tenham sido obtidas,

ou renunciadas pelos Debenturistas e/ou (ii) caso os Debenturistas deliberem pela Conversão Mandatória nos termos da Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures deverão ser mandatoriamente convertidas em Novas Ações.

Além disso, conforme disposto no item 5 acima, as Debêntures deverão ser mandatoriamente convertidas em Novas Ações na Data de Vencimento e/ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas que determinar pela conversão mandatória nos termos previstos na Escritura de Emissão, observados os procedimentos para exercício da conversão dispostos na Escritura de Emissão.

8. Condições Precedentes – Conversão Mandatória

Os Debenturistas concordam que a realização da Conversão Mandatória na Data de Conversão Mandatória (exceto pela Conversão Mandatória realizada nos termos da Cláusula 9.10 da Escritura de Emissão), está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação, ou renúncia, a critério individual de cada Debenturista, das seguintes condições até a respectiva Data de Conversão Mandatória (inclusive) ("Condições Precedentes – Conversão Mandatória"):

- (i) não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado que não tenha sido sanado ou renunciado nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) inexistência de qualquer questionamento, nas esferas judicial, administrativa ou arbitral, visando a restringir, anular, alterar, invalidar, ou de qualquer forma afetar a Conversão e/ou o Preço de Conversão;
- (iii) permanência da Companhia em qualquer segmento de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (iv) estar ocorrendo a negociação regular das Ações na B3; e
- (v) não ter ocorrido ou estar em curso evento que acarrete ou possa acarretar um Efeito Adverso Relevante.

9. Preço de Conversão das Debêntures

A quantidade de Novas Ações a ser entregue no âmbito de uma Conversão das Debêntures será apurada com base na fórmula prevista na Cláusula 7.9.7.1 da Escritura de Emissão, devendo considerar: **(i)** um preço por ação equivalente à média ponderada pelo volume das cotações de fechamento das Ações dos 30 (trinta) pregões que antecederem a respectiva Data de Conversão; e **(ii)** a Remuneração das Debêntures objeto de Conversão devida até a Data de Conversão Facultativa e/ou a Data da Conversão Mandatória, conforme o caso ("Preço de Conversão"). A quantidade de Novas Ações a ser entregue aos Debenturistas no âmbito da Conversão das Debêntures será calculada exclusivamente pela Companhia de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

10. Características das Novas Ações

As Novas Ações terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às ações ordinárias previstas no estatuto social da Companhia na Data de Conversão e farão jus a todos os dividendos, bonificações e demais vantagens que venham a ser declarados em atos

societários da Companhia após a Data de Conversão.

11. Subscrição e Integralização das Debêntures

11.1. Direito de Preferência

Será assegurado aos Atuais Acionistas (conforme definido abaixo) da Companhia, indistintamente, o direito de preferência para subscrição das Debêntures de qualquer das Séries, a seu exclusivo critério, na proporção do número de ações emitidas pela Companhia de que forem titulares, de acordo com o previsto no artigo 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia, observado ainda o Regulamento de Emissores da B3 ("Direito de Preferência"), pelo prazo de 30 (trinta) dias (de 17 de abril de 2025 (inclusive) até 16 de maio de 2025 (inclusive)), conforme termos e condições previstos nesse Aviso aos Acionistas ("Período de Exercício do Direito de Preferência").

Para fins do exercício do Direito de Preferência, será concedido aos acionistas que forem titulares no fechamento do pregão da B3 do dia 16 de abril de 2025 ("Data de Corte" e "Atuais Acionistas", respectivamente). As ações de emissão da Companhia adquiridas a partir do dia 17 de abril de 2025 (inclusive) não farão jus ao Direito de Preferência, sendo negociadas *ex-direitos* de subscrição, de modo que, eventuais ações decorrentes de aumento de capital ainda não integralizado na Data de Corte, não serão contabilizadas para o exercício do Direito de Preferência, mesmo que tais direitos de subscrição já tenham sido exercidos.

Os Atuais Acionistas terão direito de preferência para subscrever as Debêntures na proporção de (i) 0,9273913 Debênture da Primeira Série para cada 1 (uma) ação de que forem titulares na Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 0,1315893 Debênture da Segunda Série para cada 1 (uma) ação de que forem titulares na Data de Corte ("Limite de Subscrição Proporcional das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com o Limite de Subscrição Proporcional das Debêntures da Primeira Série, "Limite de Subscrição Proporcional").

Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Debêntures.

11.2. Procedimento aplicável ao exercício do direito de preferência

Os titulares de direitos de preferência custodiados na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo por meio de seus agentes de custódia e de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

RESSALTA-SE QUE, PREVIAMENTE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES, CADA SUBSCRITOR DEVERÁ CONFIRMAR COM O SEU RESPECTIVO AGENTE DE CUSTÓDIA SE ESTE ESTÁ APTO AO RECEBIMENTO E CUSTÓDIA DAS DEBÊNTURES NO AMBIENTE DA CETIP21. CASO O AGENTE DE CUSTÓDIA NÃO ESTEJA APTO À CUSTÓDIA DO ATIVO, A SUBSCRIÇÃO E ENTREGA DAS DEBÊNTURES NÃO SERÁ CONCLUÍDA.

Os titulares de direitos de preferência custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência para subscrição das Debêntures deverão entrar em contato com o Escriturador, durante o Período do Direito de Preferência (isto é, de 17 de abril de 2025 (inclusive) até 16 de maio de 2025 (inclusive)), por meio do e-mail <escrituracao.acao@btgpactual.com>. O direito de preferência deverá ser exercido mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Escriturador, e a entrega da documentação aplicável (conforme abaixo descrita), que deverá ser apresentada pelo acionista (ou cessionário de direito de preferência) para o exercício de seu direito de preferência diretamente no Escriturador.

Os acionistas que optarem por não exercer, total ou parcialmente, seus respectivos direitos de preferência para a subscrição das Debêntures poderão, total ou parcialmente, negociá-los ou, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, cedê-los a terceiros, quer em ambiente de bolsa ou de negociação privada, durante o Período do Direito de Preferência, observados os prazos e procedimentos próprios estabelecidos pela Central Depositária e pelo Escriturador, conforme o caso.

Os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia custodiadas no Escriturador que desejarem ceder em ambiente escritural os seus direitos de preferência deverão preencher o formulário específico que será disponibilizado pelo Escriturador, mediante solicitação por meio do e-mail <escrituracao.acao@btgpactual.com>. O referido formulário deverá ser assinado e as partes deverão apresentar a documentação de representação e comprovação de poderes aplicável. Para o processamento da cessão pelo Escriturador, os cadastros do cedente e do cessionário deverão estar devidamente atualizados junto ao Escriturador.

Os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na Central Depositária que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição de Debêntures deverão procurar seus respectivos agentes de custódia.

Os titulares de direitos de preferência custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão apresentar os documentos a serem solicitados pelo Escriturador, em conjunto com o boletim de subscrição devidamente assinado. A relação de documentos a serem apresentados deverá ser solicitada ao Escriturador por meio do seguinte e-mail: <escrituracao.acao@btgpactual.com>.

Os titulares de direitos de preferência custodiados na Central Depositária que desejarem exercer ou ceder tal direito deverão consultar os seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária.

A assinatura do boletim de subscrição representará manifestação de vontade irrevogável e irretratável do subscritor de subscrever as Debêntures, gerando ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de integralizar tais Debêntures.

AO SUBSCREVER AS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES ESTARÃO DECLARANDO QUE CONHECEM E ACEITAM INTEGRALMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO E TODOS OS SEUS TERMOS E CONDIÇÕES.

A subscrição das Debêntures pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada, conforme o caso, por meio dos agentes de custódia de acordo com as regras estipuladas pela própria Central Depositária.

A integralização das Debêntures de qualquer das Séries pelos Atuais Acionistas, no âmbito do exercício do Direito de Preferência, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, até as 12:30 (doze horas e trinta minutos) do 5º (quinto) Dia Útil após a data do fim do Período de Exercício do Direito de Preferência ("Primeira Data de Integralização"), observadas as regras e procedimentos próprios da Central Depositária de Ativos, ou seja, em 23 de maio de 2025.

As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"). A integralização das Debêntures da Primeira Série será realizada (i) na Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização das Debêntures da Primeira Série em data posterior à Primeira Data de Integralização, observada o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ("Data Limite de Integralização") (toda e qualquer data em que houver uma integralização da Debêntures, doravante denominada, de forma individual e indistinta, como uma "Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série integralizadas, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, sobre o preço de integralização previsto no item (i), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Primeira Série (exclusive) ("Preço de Integralização Primeira Série").

A integralização das Debêntures da Segunda Série será realizada, em todos os casos, (i) na Primeira Data de Integralização pelo preço de integralização de R\$0,72 (setenta e dois centavos) para cada Debênture da Segunda Série; e (ii) em caso de integralização das Debêntures da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo preço previsto no item (i) desta Cláusula, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, sobre o preço de integralização previsto no item (i), desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das respectivas Debêntures da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com Preço de Integralização Primeira Série, o "Preço de Integralização"). Todas as Debêntures da Segunda Série emitidas deverão ser integralizadas até a Data Limite de Integralização, sendo certo que as respectivas Debêntures da Segunda Série que não forem integralizadas até referida data deverão ser canceladas.

Importante ressaltar que o direito de preferência é garantido somente com relação às ações de emissão da Companhia detidas na Data de Corte, de modo que os eventuais direitos de subscrição relativos ao aumento de capital aprovado em 24 de março de 2025 não conferirão aos seus titulares direito à subscrição das Debêntures, mesmo que tais direitos de subscrição já tenham sido exercidos.

11.3. Sobras

Considerando que, nos termos da Escritura de Emissão, a totalidade das Debêntures da Primeira Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será subscrita e integralizada pela Vermelha do Norte na Primeira

Data de Integralização, por meio de dação em pagamento de créditos decorrentes das Dívidas Sujeitas à Reestruturação de sua titularidade, e que a totalidade das Debêntures da Segunda Série remanescentes, após o exercício do Direito de Preferência, será subscrita pelos Acionistas Minoritários New Retail Limited na Primeira Data de Integralização ou até a Data Limite de Integralização, por meio de dação em pagamento em ações de emissão da New Retail Limited de sua titularidade, a Companhia, nos termos do entendimento da CVM, especialmente em relação à decisão de 07 de janeiro de 2014 no âmbito do Processo CVM nº RJ2013/6295 e do PAS CVM nº RJ2013/6294, não promoverá o rateio das sobras entre os Atuais Acionistas.

12. Informações adicionais

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos na presente declaração devem ter o mesmo significado atribuídos a eles na Escritura de Emissão.